## RELATÓRIO DE SEGUIMENTO COMPRA VACINA.

PROC. ADM - Nº 2022/ADM/03.0029-00

Devido a necessidade de aquisição de vacina para gripe, solicitado no processo Administrativo de Nº 2022/ADM/03.0029-00 e realizado a dispensa eletrônica de número 04/2022 via comprasnet e que teve seu resultado como fracassado durante o certame, devida a desclassificação do único participante a apresentar proposta, em razão de no momento de encaminhar a proposta assinada e a documentação de habilitação foi dado o prazo de duas (2) horas e mesmo assim não encaminhou nem solicitou adiamento do prazo, fazendo somente posteriormente, e que devido o não atendimento do prazo e também devido a pesquisa realizada via comprasnet em seu SICAF se identificou uma restrição de licitação vinculada ao Sócio Administrador da mesma, impedindo o mesmo de participar de licitações com órgão federais, não foi dado e desta forma Desclassificando o mesmo.

E como o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná é uma autarquia federal assim um órgão considerado "UNIÂO", o mesmo está impedido de contratar com o CAU/PR, sendo assim o mesmo foi DESCLASSIFICADO E DESABILITADO.

Sua desclassificação se deu pelo não atendimento dos seguintes requisitos;

Aviso de dispensa 04/2022;

## 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

## 6. HABILITAÇÃO -

Não encaminhou documento algum mesmo assim foi verificado via o sistema o seu SICAF e documentação lá constante onde se verificou a impossibilidade de contratar com órgãos federais.

- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Devido a desclassificação conforme consta no item 6.9.1 do Aviso de dispensa "6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação" seguiria para o próximo colocado a convocação, porém como o fornecedor era o único participante do certame o mesmo foi Dado como RACASSADO e homologado desta forma pela autoridade competente.

Assim conforme a IN67 de 2021, Art. 22, quando do procedimento se der fracassado ou deserto, poderia ser realizado os seguintes procedimentos:

"Procedimento fracassado ou deserto

Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

 II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto."

Nesta situação a forma mais assertiva para dar seguimento e atender a necessidade seria o Item "II do Art. 22 - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou", no entanto como a grande questão é a empresa com impedimento de licitar com órgãos da União ou seja FEDERAL, não teria como o mesmo ao lhe dar prazo, adequar sua habilitação.

Em razão disto verificamos a possibilidade de acionar o item III da IN67 Art. 22 "III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas." Neste caso nenhum dos orçamentos e fornecedores pesquisados atendiam todos os requisitos do edital, em razão a valores estimados e atenderem os requisitos de habilitação e atendimento em todas as regionais.

Considerando os acontecimentos citados acima, iremos realizar alguns ajustes, e alterando a forma de contratação de por lote único, iremos fazer um lote por regional e

republicar a dispensa com outro número de D.E (dispensa eletrônica) dentro do mesmo processo Administrativa.

Assim aplicando o Inciso I, do Art. 22 da IN 67 de 2021.

"Procedimento fracassado ou deserto

Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

Curitiba 19 de abril de 2022

Alex Monteiro

Agente Contratação